



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**

# **REGULAMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU**

**MACAPÁ-AP  
2010**

## **REGULAMENTO DE OUTORGA DE GRAU DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP**

**Art. 1º.** A outorga de grau é o ato oficial mais importante de uma universidade, realizado em sessão solene e pública sob a presidência do(a) Reitor(a) ou de seu representante, obrigatória a discentes que tenham concluído integralmente o curso de graduação.

**§ 1º.** Por conclusão integral de curso de graduação entende-se:

- I. A aprovação em todas as disciplinas da estrutura curricular;
- II. O cumprimento da carga horária total destinada às atividades acadêmicas complementares;
- III. O cumprimento de outros componentes curriculares previstos na legislação em vigor.

**§ 2º.** É vedada a outorga de grau de discentes que não atendam a todas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** A cerimônia de outorga de grau é realizada numa única sessão.

**Art. 3º.** A data das solenidades de outorga de grau será estabelecida em calendário acadêmico.

**§ 1º.** A solenidade de outorga de grau ocorrerá nos meses de março ou abril para os concluintes de dezembro, e nos meses de agosto ou setembro para os concluintes de junho.

**§ 2º.** Em casos de outorga de grau extemporânea, a solenidade poderá ocorrer uma vez por semestre, de forma coletiva, com exceção dos casos previstos no artigo 7º, § 1º.

**Art. 4º.** Caberá à Comissão Institucional de Formatura a responsabilidade pelo planejamento, organização e execução da solenidade de colação de grau.

**§ 1º** A Comissão Institucional de Formatura será composta por:

- I. 1 (um) representante da Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA;
- II. 1 (um) representante da Divisão de Apoio ao Ensino - DAE;
- III. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD;
- IV. 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social.

**§ 2º** A Assessoria de Comunicação Social ficará responsável pela revisão textual e gramatical do discurso do orador geral dos formandos.

**§ 3º** Compete à Comissão Institucional de Formatura:

- I. Eleger, dentre os seus integrantes, um presidente para conduzir os trabalhos e reuniões até a finalização da solenidade de colação de grau;
- II. Solicitar das turmas de formandos o orador geral, paraninfo por turma e patrono por turma, na condição de homenageados, e um representante para prestar o juramento por turma;

**Art. 5º.** A outorga de grau extemporânea é aquela em que o(a) Reitor(a) procede à imposição de grau a discente que não possa recebê-la ou não a tenha recebido em solenidade coletiva.

**Art. 6º.** A solenidade de outorga de grau extemporânea será realizada preferencialmente no Gabinete da Reitoria ou na Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 7º.** A outorga de grau extemporânea é pública e tem cerimonial próprio, e será solicitada em requerimento protocolado, via protocolo geral, dirigido à Divisão de Registro e Controle Acadêmico, contendo a justificativa e os documentos comprobatórios.

- I. Compete à DRCA convocar o(a) requerente da outorga de grau extemporânea;
- II. Do ato, lavra-se ata subscrita pela chefia da DRCA e pelo graduado.

**§ 1º** Serão aceitas como justificativas para outorga de grau extemporânea apenas as seguintes situações:

- I. Aprovação em concurso público.
- II. Aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*.
- III. Transferência *ex officio*.
- IV. Viagem ao exterior para estudos ou trabalho.
- V. Por motivo de participação em processo seletivo de pessoal em empresa privada.
- VI. Casos em que se necessite a comprovação do grau de outorga como garantia de direitos/benefícios, com a devida análise da Prograd.

**§ 2º** Na hipótese da justificativa ser aceita, a DRCA submeterá à Pró-Reitoria de Graduação que deverá solicitar ao Gabinete da Reitoria o agendamento da data e horário.

**Art. 8º.** O roteiro e o cerimonial da solenidade de outorga de grau é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social.

**Parágrafo único.** O roteiro de que trata o caput deste artigo estabelece os procedimentos para realização da cerimônia, devendo conter:

- I. Composição da mesa de honra, presidida pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante;
- II. Chamada dos coordenadores de cada curso em ordem alfabética);
- III. Chamada dos formandos por ordem alfabética;
- IV. Abertura da sessão solene pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante;
- V. Discurso do orador geral;
- VI. Juramento;
- VII. Imposição de grau pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante;
- VIII. Encerramento da solenidade pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante.

**Art. 9º.** Na cerimônia de outorga de grau, todos os formandos devem trajar beca na cor preta, faixa na cintura na cor do curso e capelo.

**Parágrafo único.** Essa exigência não se aplica quando se tratar de outorga de grau extemporânea.

**Art. 10.** A concessão da outorga de grau poderá ser individual ou coletiva por curso, mediante a escolha de um representante de cada turma que a recebe em nome dos demais formandos, ocasião em que é entregue o Certificado de conclusão do curso.

**Art. 11.** Compete a Assessoria de Comunicação Social registrar o evento para uso

institucional.

**Art. 12.** A solenidade de outorga de grau é obrigatória, quer seja coletiva, quer seja extemporânea.

**Art. 13.** A realização da solenidade de outorga de grau coletiva é de responsabilidade da universidade e, desde que realizada nas dependências da instituição ou em local determinado pelo(a) Reitor(a), não há a cobrança de nenhum tipo de preço público ao discente.

**Art. 14.** Compete à Divisão de Registro e Controle Acadêmico, disponibilizar à Comissão Institucional de Formatura com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a listagem dos formandos que vão participar da sessão solene de colação de grau coletiva.

**Art. 15.** A ata da sessão de solenidade de outorga de grau será lavrada pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

**Art. 16.** Durante a cerimônia é vedada a utilização de aparelhos sonoros.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o(a) Reitor(a) e, em grau de recurso, o Conselho Universitário.

Sala do Conselho Universitário da UEAP, em 28 de novembro de 2011

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges  
Presidente do CONSU